



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 001/2023**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE  
DO CANAÃ E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS  
E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE  
SÃO ROQUE DO CANAÃ.**

O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) 01.612.865/0001-71, sediado na Rua Lourenço Roldi, nº 88 – São Roquinho, São Roque do Canaã – ES, doravante denominado **PMSRC**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **MARCOS GERALDO GUERRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**, pessoa jurídica de autarquia, com sede na Rodovia Armando Martinelli, nº 866, Bairro Cinco Casinhas, São Roque do Canaã - ES, CEP: 29.665-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.073.548/0001-12, doravante denominada **APAE**, neste ato representada por sua Presidente, Srª **MARIA DA PENHA ZANETTI**, inscrito no CPF nº 8.666, sujeitam-se os parceiros às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tudo constante no Processo Administrativo nº 001406/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. O presente instrumento tem por objetivo proporcionar de forma cooperada e gratuita, transporte a alunos da **APAE**, nos trajetos:
  - 1.1.1. Aluna Bruna Lani Lauers, utilizará o transporte para o trajeto: Cabeceira do Mutum à EMEIEF “Darly Nerty Vervloet”;
  - 1.1.2. Aluno Gleyson Mônico Sotelle, utilizará o transporte para o trajeto: Córrego Jacutinga à EMEIEF “Luiz Mônico”;
  - 1.1.3. Aluno Bruno Lima de Amorim, utilizará o transporte para o trajeto: APAE à EMEIEF “Darly Nerty Vervloet”;
  - 1.1.4. Aluno Isaque dos Santos Pereira, utilizará o transporte para o trajeto: APAE à EMEIEF “Darly Nerty Vervloet”;
  - 1.1.5. Aluno Jose Augusto Ferreira de Souza, utilizará o transporte para o trajeto: APAE à EMEIEF “Vale do Canaã”;
  - 1.1.6. Aluna Ayla Heloisa Silva Nascimento, utilizará o transporte para o trajeto: EMEI “Tia Neida” à APAE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1.1.7. Aluno Vitor Emanuel Carlini, utilizará o transporte para o trajeto: EMEI "Luiz Mônico" a Valtinho Luiz;

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

**2.1. Cabe a APAE:**

- a) Transportar os alunos arrolados nos itens da cláusula primeira, até o ponto de embarque/desembarque da rota municipal no local e horário descritos no objeto do presente termo.
- b) Comunicar previamente por meios administrativos disponíveis sobre o desligamento, afastamento, período de férias ou suspensão de qualquer aluno da instituição incluso no objeto do presente termo.

**2.2. Cabe a PMSRC:**

- a) Transportar os alunos arrolados nos itens da cláusula primeira na rota e horário descrito no objeto do presente termo.
- b) Aguardar com tolerância de 5 (cinco) minutos, o eventual atraso no embarque dos alunos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1. A vigência do presente termo, esta vinculada aos dias letivos do calendário acadêmico da rede municipal de ensino, portanto o presente termo terá vigência inicial a partir da data de sua assinatura e vigerá durante o ano letivo de 2023, encerrando-se portanto em 14/12/2023.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

4.1. Este convênio poderá ser alterado por Termo Aditivo, mediante prévia solicitação detalhada e devidamente protocolizada nas dependências da sede da **PMSRC**, podendo esta proceder com alterações que lhe fizerem necessárias de forma unilateral, comunicando porém, a **APAE** com até 10 (dez) dias de antecedência.

4.2. A subtração ou adição de alunos deverá ser feita através de Termo Aditivo, incluindo-o ao objeto do presente Termo de Cooperação.

4.3. Mudanças no horário e alterações na rota acima descrita, deverão ser precedidas de comunicado a **APAE**, e formalizadas através de Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO**

5.1. O presente termo poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, de forma justificada e com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, sem qualquer tipo de penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**5.2.** Caso não mais se faça necessário o uso das rotas para a rede pública municipal de ensino fundamental, será comunicado no prazo previsto no item anterior, o cancelamento do presente termo.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

**6.1.** O extrato do presente Termo de Cooperação será encaminhado à publicação pelo MUNICÍPIO, em sua Imprensa Oficial (Lei Municipal nº 737/2014) a qual deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data (Parágrafo Único do artigo 61 da Lei 8666/93).

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

**7.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ata de registro de preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e de mútuo acordo, firmam a presente Termo de Cooperação em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Roque do Canaã – ES, 27 de abril de 2023.

**MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
MARcos GERALDO GUERRA  
PMSRC

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS  
EXCEPCIONAIS DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
MARIA DA PENHA ZANETTI  
IFES-ST

Testemunhas:

1.   
Nome: Luiz André Nunes Buss

2.   
Nome: Jacqueline Locatelli da Silva